



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º. 001/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EGON WEBER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade n.º. 5.009.182-4, inscrito no CPF sob o n.º. 162.970.089/49, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Tifa dos Doerner, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIFA DOS DOERNER**, portadora do CNPJ sob o n.º. 15.208.292/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente senhor **LEONARDO DOERNER**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º. 5.142.794, inscrito no CPF sob o n.º. 091.404.919-43, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Tifa dos Doerner, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal n.º. 1834, de 22 de Março de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, a título gratuito, para utilização pela **ASSOCIAÇÃO**:

I - 01 (uma) concha traseira manual MP, n.º. série 2022/248, ano 2022, mod. BCTM 1200PTM, na cor azul, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o PAT/SAR n.º 20545 - Convênio n.º. 910994/2021/MAPA/SAR.

II - 01 (um) guincho agrícola traseiro, marca Metal Freitas, com capacidade de 700kg, na cor azul, ano de fabricação 2022, modelo GU 1800, n.º. série 468, cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial sob o n.º. 20558 - Convênio n.º. 910994/2021/MAPA/SAR.

III - 01 (uma) Plantadeira de arrasto rebocável por trator agrícola, marca Implefort, ano de fabricação 2022, na cor vermelha/laranja/preta, modelo PR2137/5, n.º. série 0089, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o n.º. 20740 - Convênio n.º. 910994/2021/MAPA/SAR.

§ 1º. Os bens objetos do presente Termo visam o desenvolvimento e apoio da agricultura da **ASSOCIAÇÃO** de maneira geral, na execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrícola, utilizando-os exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. Os equipamentos agrícolas objetos do presente Termo serão entregues no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.



§ 3º. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização dos bens cedidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS

A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará os bens da presente cessão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos dos bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária aos objetos deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação dos bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio dos bens, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar os bens cedidos em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas deles decorrentes.

II - Os bens referidos na Cláusula Primeira são intransferíveis, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III - A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento dos bens, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO as seguintes obrigações:

- a) Realizar manutenção dos bens;
- b) Proceder a revisão dos bens, durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
- c) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado os bens;
- d) Não efetuar qualquer alteração nos bens sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- e) Permitir à PERMITENTE a vistoria dos bens, a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e sua localização;
- f) Realizar a devolução dos bens em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
- g) Sempre que necessário, e mediante solicitação, os bens deverão estar à disposição da PERMITENTE, por tempo indeterminado;
- h) Utilizar os bens de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
- i) Enviar trimestralmente ao PERMITENTE o relatório de utilização dos bens, indicando as tarefas e atividades realizadas e os correspondentes resultados alcançados;
- j) Arcar com as despesas de combustível, seguro, multas, manutenção, reposição de peças e utilização e guarda dos bens cedidos e demais gastos, que possam decorrer do uso do bem, desde sua efetiva entrega até a devolução ao PERMITENTE;
- k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas em geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre os bens objeto do presente Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial dos bens, causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, à época do dano;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas à perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial dos bens causados por seus agentes ou terceiros;
- n) Adotar um sistema de controle das atividades exercidas pelos bens objeto deste Termo, mediante preenchimento de Ficha de Controle de Uso, que deverá estar à disposição da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- o) Manter nos equipamentos cedidos a plotagem dos adesivos onde constam a origem e destinação dos recursos, o número do convênio e o órgão dos recursos, até o final da vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período igual, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento das suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir os bens ora permitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização dos mesmos por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 22 de Março de 2023.

EGON WEBER
PERMITENTE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunha:

Nome:

CPF: 896.286.919-53

RG 3.161.436-1

LEONARDO DOERNER
ASSOCIAÇÃO
PRESIDENTE

Testemunha:

Nome: Cláudio Camargo

CPF: 249.701.649-34

RG 518.324



LEI Nº. 1834, de 22 de Março de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIFA DOS DOERNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON WEBER, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos com a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Tifa dos Doerner, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.208.292/0001-20.

Parágrafo Único. Os bens móveis cujo Termo de Cessão ora autoriza, são os seguintes:

I - 01 (uma) concha traseira manual MP, nº. série 2022/248, ano 2022, mod. BCTM 1200PTM, na cor azul, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o PAT/SAR nº. 20545 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

II - 01 (um) guincho agrícola traseiro, marca Metal Freitas, com capacidade de 700kg, na cor azul, ano de fabricação 2022, modelo GU 1800, nº. série 468, cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial sob o nº. 20558 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

III - 01 (uma) Plantadeira de arrasto rebocável por trator agrícola, marca Implefort, ano de fabricação 2022, na cor vermelha/laranja/preta, modelo PR2137/5, nº. série 0089, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o nº. 20740 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 22 de Março de 2023.

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em 22 / 03 / 2023

no Mural Público, Site Oficial e D.O.M.

Blauelk de Fritzy Winghamaus
Assinatura

Egon Weber
EGON WEBER

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO